

Assunto: Re: pedido de esclarecimentos

De: "Thiago Pereira de Carvalho" <thiagopereira@santaluzia.mg.gov.br>

Data: 28/05/2021 16:48

Para: "Cid Capobiano - CCS" <gcrservicos@gmail.com>

CC: "Soraia Aparecida Ferreira" <soraiaferreira@santaluzia.mg.gov.br>, biancamauricio@santaluzia.mg.gov.br, deborafagundes@santaluzia.mg.gov.br

Boa tarde,

gentileza verificar aba "Avisos/Erratas" no seguinte endereço: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/pregao-eletronico-srp-edital-no-047-2021/>

--

Atenciosamente,

Thiago Pereira de Carvalho

Pregoeiro

Superintendência de Licitações e Compras

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

Em Sexta, Maio 28, 2021 11:31 -03, Cid Capobiano - CCS <gcrservicos@gmail.com> escreveu:

Obrigado

Encaminharemos junto aos órgãos de controle.

Em caso de dúvidas, favor me informar. Atenciosamente.

CID CAPOBIANGO

Advogado. Professor Universitário de Direito Administrativo. Consultor e Parecerista em Licitações Públicas. Especialista em Direito Público.

(31) 9 9712 4880

Em sex., 28 de mai. de 2021 às 11:30, Thiago Pereira de Carvalho

<thiagopereira@santaluzia.mg.gov.br> escreveu:

Bom dia,

gentileza observar informação da cláusula 4.1.4.

4.1.4. A disputa em LOTES justifica-se por coadunar com os princípios da economicidade e razoabilidade, além de conferir maior grau de probabilidade de operacionalização eficiente do objeto licitado. Se fosse adotado o enquadramento de disputa por itens, várias empresas poderiam sagrar-se adjudicatárias de serviços de mesma natureza. A fim de evitar falta de uniformidade na execução de tais serviços, a Administração reputa como vital a execução do objeto licitado em lotes específicos. O critério de formação dos lotes observou similaridade entre os itens enquadrados num mesmo lote.

Acusar o certame de estar direcionado, sem apresentar nenhum elemento técnico comprobatório da acusação, é alegação desprovida denexo causal.

A formação dos lotes foi discutida com a pessoa responsável pela pesquisa de preços. Chegamos a um consenso sobre quais itens poderiam ser enquadrados em lotes, por caracterizarem exames de uma mesma classe/grupo.

Ademais, o título deste e-mail é claro. Tratou-se inicialmente de um pedido de esclarecimento acerca da exigência de AFE expedida pela ANVISA.

Em persistindo discordância sobre a formação dos lotes, gentileza formalizar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, que é o instrumento hábil para esse tipo de comunicação.

Atenciosamente,
Thiago Pereira de Carvalho
Pregoeiro
Superintendência de Licitações e Compras
Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

Em 28/05/2021 11:07, Cid Capobiango - CCS escreveu:

ref - Pregão Eletrônico - SRP Edital nº 047/2021

Boa tarde,

Este edital está dividido em Lotes. Contudo, foram colocados exames de CLASSE TOTALMENTE DIVERSA EM LOTES ÚNICOS.

Exemplo - ultrassom x colonoscopia e endoscopia ou Mapa, holter e enema opaco.

Exames completamente diferentes.

Este edital é direcionado?

Vocês estão cumprindo o princípio da competitividade ?

Em Minas Gerais devem existir 2 empresas que atendem este edital
A separação em itens não prejudica a licitação SOMENTE O FORNECEDOR. Vai gerar um pouco de mais trabalho para o servidor público que conduz o processo. Somente.

FAVOR SEPARAR OS LOTES. PEÇAM AUXÍLIO DA EQUIPE TÉCNICA

Em caso de dúvidas, favor me informar. Atenciosamente.

CID CAPOBIANGO
Advogado. Professor Universitário de Direito Administrativo. Consultor e Parecerista em

Licitações Públicas. Especialista em Direito Público.

(31) 9 9712 4880

--

Atenciosamente,
Thiago Pereira de Carvalho
Pregoeiro
Superintendência de Licitações e Compras
Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG